



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SESP/2026
PROCESSO E-DOCS Nº 2026-VMWC4

1. OBJETO

1.1. O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social — SESP/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, torna público o presente Chamamento Público, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Reinaldo Brezinski Nunes, Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do Decreto Estadual nº 6.454-R/2026, que institui o **Programa SENTINELA ES**.

1.2. O presente Chamamento Público tem por objeto a habilitação preliminar de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em colaborar voluntariamente com o Programa SENTINELA ES, mediante integração de sistemas de monitoramento e disponibilização de dados, eventos e registros de interesse da segurança pública e defesa social.

1.3. O compartilhamento poderá abranger, conforme a capacidade técnica do interessado e os padrões definidos pela SESP:

I - fluxo audiovisual contínuo;

II - eventos estruturados;

III - metadados;

IV – atributos extraídos de imagens, vídeos, sensores ou sistemas de monitoramento;

V – snapshots associados aos eventos;

VI - registros audiovisuais associados a eventos, alertas ou solicitações específicas da SESP; e

VII – registros pretéritos relacionados a eventos de interesse da segurança pública, quando tecnicamente disponíveis, juridicamente pertinentes e devidamente delimitados.

1.3.1. Quando os registros pretéritos forem utilizados para fins investigativos, probatórios, periciais ou de instrução de procedimento oficial, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as regras de preservação de integridade, rastreabilidade, registro de origem, cadeia de custódia, controle de acesso e sigilo.

1.4. Os dados, eventos e registros disponibilizados no âmbito deste Chamamento serão utilizados exclusivamente para finalidades de segurança pública e defesa social, especialmente para prevenção e repressão à criminalidade, policiamento ostensivo, investigação criminal, inteligência de segurança pública, resposta a emergências e apoio à tomada de decisão operacional pelos órgãos competentes.

2. DIRETRIZES E OBJETIVOS

2.1. Ampliar a capacidade de recepção, correlação, processamento e análise de eventos, dados e registros de interesse da segurança pública e defesa social, mediante colaboração voluntária



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

de pessoas jurídicas de direito privado.

2.2. Priorizar o envio de eventos estruturados, metadados, atributos extraídos e snapshots associados, em detrimento da transmissão contínua de fluxo audiovisual.

2.3. Contribuir para a redução do tempo de resposta, o aprimoramento da tomada de decisão operacional e o aumento da eficiência das ações de segurança pública.

2.4. Otimizar o uso de infraestruturas tecnológicas já existentes, sem geração de ônus financeiro, obrigação de investimento, suporte técnico ou custeio de sistemas locais pelo Estado.

2.5. Estabelecer modelo replicável de colaboração público-privada, observados os padrões técnicos definidos pela SESP, a segurança da informação, a rastreabilidade, a auditabilidade e a proteção de dados pessoais.

3. DA ELEGIBILIDADE PARA COLABORAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas de direito privado que detenham, administrem, operem ou estejam legitimamente autorizadas a disponibilizar dados, eventos ou registros oriundos de sistemas de monitoramento, sensores, câmeras, plataformas analíticas, soluções de videomonitoramento ou infraestrutura tecnológica correlata, próprios ou de terceiros, desde que considerados de interesse da segurança pública e defesa social.

3.2. Quando a participação envolver empresa intermediadora, integradora, operadora de plataforma, data center, central de monitoramento ou prestadora de serviços tecnológicos em nome de terceiros, o interessado deverá comprovar autorização legítima dos titulares, administradores ou responsáveis pelos sistemas de origem, indicando a extensão de sua atuação, os sistemas abrangidos, os dados passíveis de compartilhamento e as responsabilidades técnicas assumidas.

4. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR

4.1. Na condição de Requerente, o interessado deverá preencher o Requerimento de Participação no Programa SENTINELA ES, conforme Anexo II, e a Proposta Técnica Preliminar, conforme Anexo III, anexando a documentação exigida e encaminhando-os eletronicamente na forma indicada no sítio eletrônico da SESP/ES.

4.2. A documentação e as informações apresentadas serão submetidas à análise documental e técnica preliminar pela SESP, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações ou diligências quanto à adequação da proposta às diretrizes técnicas, operacionais, jurídicas, de segurança da informação e de proteção de dados do Chamamento.

4.2.1. O prazo para análise será de até **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da documentação completa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

4.2.2. As diligências e solicitações de complementação serão encaminhadas por meio oficial indicado pela SESP, inclusive sistema e-Docs ou correio eletrônico.

4.2.3. As diligências e solicitações de complementação suspendem a contagem do prazo previsto no item 4.2.1 até o atendimento pelo Requerente.

4.3. Serão inabilitados os Requerentes que:

4.3.1. apresentarem documentação falsa, incompleta ou inconsistente;

4.3.2. não comprovarem titularidade, administração, operação ou autorização legítima para disponibilização dos dados, eventos ou registros indicados na proposta;

4.3.3. não atenderem aos requisitos mínimos técnicos, operacionais, jurídicos, de segurança da informação ou de proteção de dados previstos no Anexo I deste Chamamento;

4.3.4. deixarem de responder às diligências ou solicitações de complementação no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação oficial; ou

4.3.5. apresentarem proposta incompatível com as finalidades do Programa SENTINELA ES.

4.4. Em caso de indeferimento, caberá recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação oficial, a ser encaminhado ao endereço eletrônico chamamentosentinela@sesp.es.gov.br, sem prejuízo de outros meios formais eventualmente indicados pela SESP.

4.5. Mantido o indeferimento após a análise do recurso, ou transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o Requerente somente poderá apresentar nova proposta de participação após o prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, contado da ciência da decisão definitiva de indeferimento.

4.6. Após o deferimento da análise documental e técnica preliminar, o Requerente passará à condição de Habilitado, sem que isso implique direito automático à integração definitiva, à operação em produção ou à condição de Colaborador do Programa.

4.7. A condição de Habilitado representa apenas o reconhecimento preliminar da aptidão documental e técnica do Requerente para prosseguimento nas etapas posteriores de avaliação, testes, validação e eventual formalização do instrumento de adesão.

5. DA PRIORIZAÇÃO DA ANÁLISE, VALIDAÇÃO E INTEGRAÇÃO

5.1. A SESP/ES poderá priorizar a análise, a validação técnica e a integração dos interessados, habilitados ou colaboradores, observados critérios de interesse público, conveniência operacional, capacidade técnica, segurança da informação, proteção de dados pessoais e aderência às estratégias estaduais de segurança pública.

5.2. A priorização possui caráter administrativo e operacional, não configurando direito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

subjetivo, ordem classificatória definitiva, preferência comercial, homologação tecnológica, exclusividade, recomendação institucional ou expectativa de contratação.

5.3. Para fins de priorização, a SESP/ES poderá considerar, entre outros critérios:

I – relevância territorial e utilidade operacional da integração proposta;

II – qualidade, disponibilidade e confiabilidade dos dados, imagens, eventos ou registros disponibilizados;

III – capacidade de envio de eventos estruturados, metadados, atributos extraídos e snapshots associados;

IV – maturidade tecnológica, estabilidade da integração e compatibilidade com os padrões técnicos definidos pela SESP/ES;

V – existência de recursos analíticos ou de inteligência embarcada, quando tecnicamente adequados e juridicamente cabíveis;

VI – aderência aos requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, rastreabilidade e retenção mínima dos registros originários; e

VII – ausência de riscos relevantes à segurança pública, à continuidade operacional ou à integridade institucional do Programa.

5.4. A SESP/ES poderá alterar a ordem de priorização, suspender análises, limitar integrações ou postergar validações técnicas, mediante justificativa fundada em interesse público, limitação operacional, necessidade de adequação técnica, segurança da informação, proteção de dados pessoais ou conveniência administrativa.

6. DA VALIDAÇÃO TÉCNICA DA INTEGRAÇÃO

6.1. Após a Habilitação Preliminar, o Habilitado poderá ser convocado pela SESP para realização de validação técnica da integração, consistente em teste de envio de dados, eventos, metadados, atributos extraídos, snapshots ou demais elementos técnicos, conforme protocolo e requisitos definidos no Manual Técnico de Integração.

6.1.1. Todo esforço técnico, operacional, financeiro e de adequação necessário ao envio dos dados será de **responsabilidade exclusiva do Habilitado**.

6.1.2. Caso o Habilitado não consiga encaminhar os dados na forma estabelecida pela SESP no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados de sua convocação, poderá ser considerado tecnicamente inapto para prosseguimento, salvo prorrogação ou decisão diversa devidamente justificada pela SESP.

6.2. Manual Técnico de Integração

6.2.1. A SESP/ES poderá disponibilizar Manual Técnico de Integração do Programa SENTINELA ES, contendo requisitos, padrões, orientações, protocolos e especificações necessárias à integração de dados, eventos, metadados, atributos, snapshots, registros audiovisuais e demais elementos técnicos ao ambiente estadual.

6.2.2. O Manual Técnico de Integração terá caráter restrito e será disponibilizado apenas aos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

interessados habilitados, homologados ou convocados pela SESP/ES para as etapas de validação técnica, operação assistida ou integração em produção, conforme a necessidade técnica, a etapa do procedimento e a modalidade de integração proposta.

6.2.3. O Manual Técnico de Integração poderá contemplar, entre outros aspectos:

I – formatos de dados aceitos;

II – estrutura mínima de eventos;

III – padrões de timestamp, geolocalização, identificação de dispositivo e identificação única de evento;

IV – requisitos mínimos de autenticação, transmissão segura, criptografia, logs, rastreabilidade, controle de acesso e proteção de credenciais;

V – critérios de latência, disponibilidade, integridade, qualidade, consistência e validação automatizada;

VI – requisitos de qualidade de imagem, vídeo, snapshots e registros associados;

VII – critérios técnicos para eventos de leitura automática de placas, detecção facial, reconhecimento facial, objetos, pessoas, veículos, perímetros, comportamento, aglomeração ou outros eventos de interesse;

VIII – regras para integração por API, webhook, mensageria, ONVIF, RTSP, SDK ou outros padrões admitidos;

IX – parâmetros de segurança da informação, segregação de ambientes, limitação de acesso, gestão de incidentes e auditoria;

X – condições para testes, validação técnica, operação assistida, integração em produção e descontinuidade da integração.

6.2.4. A disponibilização do Manual Técnico de Integração não autoriza sua divulgação, cessão, reprodução ou compartilhamento com terceiros, salvo autorização expressa da SESP/ES, devendo o interessado ou colaborador preservar o sigilo das informações técnicas recebidas.

6.2.5. A atualização do Manual Técnico de Integração poderá ocorrer sempre que necessário à evolução tecnológica, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à interoperabilidade, à melhoria operacional ou à adequação normativa do Programa, independentemente de novo Chamamento, desde que preservados o tratamento isonômico dos interessados e os critérios de segurança da informação aplicáveis.

6.2.6. O atendimento ao Manual Técnico de Integração não gera direito automático à habilitação, integração em produção ou permanência no Programa, permanecendo a participação condicionada à avaliação da SESP/ES quanto à conveniência operacional, interesse público, segurança, conformidade e utilidade da integração.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. Após convocação pela SESP, a empresa deverá assinar o Termo de Adesão, conforme Anexo IV, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda dos efeitos da convocação, passando à condição de Colaboradora do Programa somente após a assinatura do instrumento.

7.2. A celebração do Termo de Adesão não gera contratação administrativa, remuneração,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

contraprestação, exclusividade, direito à integração definitiva, certificação comercial, homologação de solução tecnológica, chancela estatal, atestado de capacidade técnica, recomendação institucional, atendimento prioritário, obrigação de atuação estatal específica ou garantia de permanência no Programa.

7.3. A permanência da Colaboradora no Programa ficará condicionada à manutenção dos requisitos técnicos, jurídicos, operacionais, de segurança da informação e de proteção de dados previstos neste Chamamento, no Termo de Adesão e nas normas complementares expedidas pela SESP.

8. DA SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO DA COLABORADORA

8.1. A Colaboradora poderá ter sua integração suspensa ou ser descredenciada do Programa, a qualquer tempo, mediante decisão motivada da SESP/ES, em caso de descumprimento deste Edital, de seus anexos, do Termo de Adesão ou das normas complementares aplicáveis.

8.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- I** – descumprimento dos requisitos técnicos de integração ou de disponibilidade operacional;
- II** – fornecimento de informações falsas, incompletas ou inconsistentes;
- III** – uso indevido de credenciais ou compartilhamento não autorizado de parâmetros técnicos;
- IV** – violação de normas de segurança da informação ou de proteção de dados pessoais;
- V** – tratamento biométrico ou reconhecimento facial em desacordo com as condições estabelecidas;
- VI** – interrupção injustificada do compartilhamento de dados, eventos ou registros;
- VII** – recusa injustificada em cooperar com diligências técnicas ou auditorias da SESP/ES;
- VIII** – prática de atos que comprometam a confiabilidade, integridade ou finalidade institucional do Programa;
- IX** – captação clandestina, ilícita, discriminatória ou abusiva de imagens ou dados.

8.3. A SESP/ES poderá determinar a suspensão cautelar imediata da integração tecnológica, independentemente de manifestação prévia da colaboradora, quando houver risco atual ou potencial à segurança da informação, à continuidade operacional do Programa, à proteção de dados pessoais, à conformidade legal do tratamento, à integridade dos sistemas estaduais, à confiabilidade dos dados ou à segurança pública.

8.3.1. A suspensão cautelar deverá ser formalizada por decisão motivada, ainda que de forma simplificada em situações de urgência, com indicação dos riscos identificados e das medidas necessárias à eventual regularização.

8.3.2. Após a suspensão cautelar, será assegurada à colaboradora a possibilidade de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo automático, podendo a SESP/ES manter, rever, limitar ou revogar a medida, conforme avaliação técnica e administrativa.

8.3.3. A suspensão cautelar não gera direito a indenização, compensação, ressarcimento ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

expectativa de reintegração, considerando a natureza voluntária, gratuita, precária e não contratual da participação no Programa.

8.4. Da decisão de suspensão cautelar ou descredenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, dirigido à instância indicada pela SESP/ES.

8.5. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa da autoridade competente.

8.6. Em caso de descredenciamento, a Colaboradora deverá remover, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, toda identificação visual ou menção institucional relativa ao Programa, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.7. A Colaboradora descredenciada poderá apresentar novo requerimento de participação após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão definitiva de descredenciamento, desde que cessadas as irregularidades que motivaram a medida e atendidas as condições vigentes.

9. DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A SESP/ES poderá publicar relatórios periódicos de transparência e prestação de contas contendo indicadores agregados do Programa, incluindo, entre outros:

- I** – número de sistemas integrados;
- II** – quantidade de câmeras, sensores ou fontes de dados conectadas;
- III** – abrangência territorial da integração;
- IV** – indicadores operacionais agregados; e
- V** – informações estatísticas sobre a evolução do Programa.

9.2. As informações divulgadas deverão observar as restrições legais de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais, vedada a exposição de dados pessoais, informações operacionais sensíveis, parâmetros técnicos de integração, credenciais, rotinas de segurança ou elementos que possam comprometer a efetividade das ações de segurança pública.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento de dados realizado no âmbito do Programa é destinado exclusivamente para fins de segurança pública e regido por legislação específica, nos termos do art. 4º, III, “a”, §1º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos dos titulares.

10.2. Os dados disponibilizados pelas Colaboradoras serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste Chamamento, especialmente prevenção e repressão à criminalidade, investigação criminal, inteligência de segurança pública, resposta a emergências e apoio à tomada de decisão operacional.

10.3. A Colaboradora será responsável pela legalidade da coleta originária, pela base legal do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

tratamento em seu ambiente, pela qualidade, integridade, veracidade e legitimidade dos dados compartilhados, bem como pela autorização necessária para sua disponibilização à SESP/ES.

10.4. A SESP/ES será responsável pelo tratamento realizado em seu ambiente tecnológico, observadas as finalidades públicas do Programa, os perfis de acesso, os registros de auditoria, a rastreabilidade das operações e as medidas de segurança da informação aplicáveis.

10.5. O tratamento de dados biométricos, reconhecimento facial, leitura automática de placas, análise automatizada ou identificação de padrões observará critérios de necessidade, adequação, proporcionalidade, segurança, prevenção, supervisão humana e rastreabilidade.

10.5.1. O tratamento de dados biométricos, reconhecimento facial, detecção facial, leitura automática de placas, identificação de padrões ou análise automatizada somente poderá ocorrer quando houver finalidade pública específica, base jurídica adequada, necessidade operacional demonstrável, proporcionalidade, segurança da informação, rastreabilidade e supervisão humana.

10.5.2. Alertas gerados por reconhecimento facial, leitura automática de placas, análise automatizada ou tecnologia similar terão natureza indicativa, probabilística ou auxiliar, não constituindo, por si só, prova conclusiva de identidade, autoria, materialidade, responsabilidade ou condição jurídica da pessoa ou veículo identificado.

10.5.3. É vedada a adoção de medida operacional restritiva de direitos baseada exclusivamente em decisão automatizada, devendo haver validação humana por agente público competente, observados os protocolos operacionais, legais e institucionais aplicáveis.

10.5.4. O uso de reconhecimento facial, leitura automática de placas ou outras tecnologias analíticas deverá observar critérios técnicos mínimos definidos pela SESP/ES, inclusive quanto a qualidade da imagem, nível de confiança, controle de falsos positivos, logs de consulta, base de comparação autorizada, finalidade do tratamento, registro do operador e rastreabilidade da decisão.

10.5.5. As bases de dados utilizadas para comparação biométrica, veicular ou analítica deverão possuir fundamento jurídico próprio, finalidade pública legítima, controle de acesso, registro de utilização, segregação de permissões e mecanismos de auditoria.

10.5.6. A SESP/ES poderá restringir, suspender ou vedar o uso de funcionalidade analítica disponibilizada por colaboradora quando identificados riscos de baixa acurácia, viés, discriminação, tratamento excessivo, ausência de base legal, falha de segurança, opacidade tecnológica, inconsistência de dados ou incompatibilidade com as finalidades do Programa.

10.5.7. A utilização de tecnologias analíticas deverá observar os princípios da necessidade, adequação, proporcionalidade, finalidade, segurança, prevenção, responsabilização, prestação de contas e respeito aos direitos fundamentais.

10.5.8. A SESP/ES poderá exigir relatórios, logs, evidências técnicas, parâmetros de acurácia,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

informações sobre funcionamento da solução, documentação de segurança e demais elementos necessários à avaliação de conformidade das tecnologias analíticas utilizadas no âmbito do Programa.

10.6. É vedada a utilização dos dados compartilhados para finalidade diversa da prevista neste Chamamento, bem como sua cessão, comercialização ou compartilhamento com terceiros não autorizados.

10.7. Incidentes de segurança ou indícios de tratamento irregular deverão ser comunicados imediatamente à SESP/ES, sem prejuízo da adoção das medidas técnicas, administrativas e jurídicas cabíveis.

11. DOS CUSTOS E DA AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA

11.1. A adesão ao Programa não implicará repasse de recursos financeiros, remuneração, ressarcimento de despesas ou qualquer forma de contraprestação ao colaborador, correndo por sua exclusiva responsabilidade os custos relativos à disponibilização de sistemas, equipamentos, conectividade, adequações técnicas e demais providências necessárias à integração.

11.2. A Administração Pública não se responsabilizará por ônus relativos à aquisição, manutenção, operação, atualização, substituição ou adequação dos equipamentos, sistemas, plataformas, redes ou serviços utilizados pelos colaboradores.

11.3. A inexistência de contrapartida financeira direta ao colaborador dispensa, para fins deste Chamamento, a previsão de despesa específica vinculada à adesão individual, sem prejuízo dos custos internos ordinários da Administração com gestão, processamento, governança, fiscalização e segurança do Programa.

11.4. A participação no Programa não gera direito a compensação, indenização, contrapartida operacional, benefício institucional específico ou expectativa de vantagem direta ou indireta por parte do colaborador.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Chamamento Público permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo a apresentação de requerimentos de participação a qualquer tempo, enquanto mantido o interesse público na colaboração e observadas as condições estabelecidas neste Edital.

12.2. A Administração Pública poderá, a qualquer momento e por razões de interesse público devidamente motivadas, suspender, alterar ou encerrar o Chamamento Público, sem que disso decorra direito a indenização, compensação ou qualquer forma de ressarcimento aos interessados, Requerentes, Habilitados ou Colaboradores.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

13.1. Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico chamamentosentinela@sesp.es.gov.br, e serão respondidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13.2. O início dos cadastramentos se dará em até **90 (noventa) dias** a contar da publicação do presente edital.

13.3. O Programa observará a legislação aplicável, especialmente quanto à segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo, controle de acesso, rastreabilidade e uso adequado das informações.

13.4. É facultado à SESP/ES, em qualquer fase, complementar instruções e informações relativas ao Chamamento, mediante alteração deste Edital ou de seus Anexos.

13.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, ressalvadas as competências legais obrigatórias.

Vitória/ES, 26 de junho de 2026 de 2026.

REINALDO BREZINSKI NUNES

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (*respondendo*)



ANEXO I REQUISITOS GERAIS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo estabelece os requisitos mínimos para habilitação preliminar para integração de dados, eventos e registros oriundos de sistemas de monitoramento ao **Programa SENTINELA ES**.

1.2. A integração observará padrões de interoperabilidade, segurança da informação, rastreabilidade, proteção de dados pessoais, disponibilidade operacional e qualidade técnica dos elementos compartilhados.

1.3. Os requisitos específicos de integração poderão ser complementados pela SESP/ES por meio de Manual Técnico de Integração, orientações operacionais, protocolos de segurança ou instrumentos congêneres.

2. PADRÃO TECNOLÓGICO DE INTEGRAÇÃO

2.1. A integração deverá ocorrer por meio de arquitetura tecnológica compatível com o ambiente estadual de recepção, processamento, correlação e análise de dados de monitoramento.

2.2. O interessado deverá demonstrar capacidade técnica para disponibilizar, conforme o caso:

- I – eventos estruturados;
- II – metadados;
- III – atributos extraídos;
- IV – snapshots associados a eventos;
- V – registros audiovisuais associados;
- VI – informações de geolocalização; e
- VII – demais elementos técnicos definidos pela SESP/ES.

2.3. A SESP/ES poderá definir, para cada integração, o modelo técnico mais adequado, considerando volume de dados, criticidade, maturidade tecnológica, segurança, finalidade pública e capacidade de processamento.

3. INTEROPERABILIDADE ENTRE SISTEMAS

3.1. Os sistemas disponibilizados pelo interessado deverão possuir capacidade de interoperabilidade com o ambiente tecnológico estadual, preferencialmente por meio de:

- I – APIs documentadas;
- II – protocolos reconhecidos de mercado;
- III – padrões compatíveis com sistemas de videomonitoramento e sensores;
- IV – transmissão segura de dados e eventos;
- V – formatos estruturados e passíveis de validação automatizada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

3.2. Quando houver integração de fluxos de vídeo ou imagens, poderão ser exigidos padrões técnicos compatíveis com protocolos de interoperabilidade reconhecidos, inclusive ONVIF ou equivalentes, conforme avaliação da SESP/ES.

3.3. A integração dependerá de testes técnicos prévios, podendo ser recusada, limitada ou condicionada quando houver incompatibilidade, risco operacional, instabilidade, baixa qualidade dos dados ou desconformidade com os padrões definidos.

4. REQUISITOS MÍNIMOS DE IMAGEM, VÍDEO E REGISTROS ASSOCIADOS

4.1. As imagens, vídeos, snapshots ou registros audiovisuais disponibilizados deverão possuir qualidade suficiente para sua utilização em ações de segurança pública, análise operacional, investigação, inteligência ou geração de alertas.

4.2. Para fins de análise automatizada, reconhecimento facial, leitura automática de placas ou extração de atributos, deverão ser observados, conforme o caso:

- I – resolução mínima compatível com a finalidade da análise;
- II – nitidez suficiente do objeto, pessoa, face, placa ou elemento de interesse;
- III – enquadramento adequado;
- IV – iluminação suficiente;
- V – baixa distorção da imagem;
- VI – indicação de data, hora e local de captura; e
- VII – integridade do registro encaminhado.

4.3. A mera existência de câmera, sensor ou sistema de monitoramento não garante sua aceitação para integração, cabendo à SESP/ES avaliar a utilidade operacional e a qualidade técnica dos dados disponibilizados.

4.4. Para cada dado, evento, metadado, atributo, snapshot ou registro encaminhado à SESP/ES, o colaborador deverá manter armazenado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, o vídeo, a imagem ou o registro original correspondente, contado da data da captura.

5. EVENTOS, METADADOS E ATRIBUTOS EXTRAÍDOS

5.1. Sempre que tecnicamente viável, a integração deverá priorizar o envio de eventos estruturados, metadados, atributos extraídos e snapshots associados, em detrimento da transmissão contínua de fluxo audiovisual.

5.2. Os eventos encaminhados deverão conter, quando aplicável:

- I – identificação da origem do dado;
- II – identificação do sistema, câmera, sensor ou ponto de coleta;
- III – data e hora do evento;
- IV – geolocalização ou referência espacial;
- V – tipo de evento detectado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

- VI – atributos extraídos;
- VII – snapshot ou imagem associada; e
- VIII – identificador único do evento.

5.3. No caso de eventos relacionados a pessoas, veículos, objetos ou padrões de interesse da segurança pública, poderão ser exigidos atributos técnicos mínimos que permitam correlação, comparação, análise e geração de alertas no ambiente estadual.

6. DETECÇÃO, RECORTE E ESTRUTURAÇÃO DOS REGISTROS

6.1. Quando a integração envolver imagens ou vídeos contendo pessoas, veículos ou objetos de interesse, o interessado deverá, quando tecnicamente aplicável, disponibilizar registros estruturados que permitam a adequada análise pelo ambiente tecnológico estadual.

6.2. Em eventos envolvendo faces, poderá ser exigida imagem ou recorte que evidencie a face detectada, acompanhado da imagem de contexto originária.

6.3. Em eventos envolvendo veículos, poderá ser exigida imagem ou recorte que evidencie a placa ou o veículo detectado, acompanhado da imagem de contexto originária e dos caracteres eventualmente extraídos por OCR.

6.4. A identificação de pessoas, veículos, objetos ou padrões mediante comparação com bases autorizadas, bem como a decisão operacional decorrente, serão de responsabilidade exclusiva da SESP/ES e dos órgãos competentes de segurança pública.

7. GEOLOCALIZAÇÃO E REFERÊNCIA ESPACIAL

7.1. Os sistemas integrados deverão informar a localização dos sensores, câmeras ou pontos de coleta, conforme padrão definido pela SESP/ES.

7.2. A SESP/ES poderá exigir a utilização de padrões geográficos reconhecidos, como coordenadas geográficas, sistemas projetados, referenciais geodésicos oficiais ou outros parâmetros necessários à correlação espacial dos eventos.

7.3. As alterações de localização, direcionamento, campo de visão ou reposicionamento de câmeras e sensores deverão ser comunicadas à SESP/ES, quando impactarem a integração ou a interpretação dos eventos encaminhados.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. A integração deverá observar requisitos mínimos de segurança da informação, incluindo:

- I – transmissão segura dos dados;
- II – autenticação dos sistemas integrados;
- III – controle de acesso;
- IV – segregação de permissões;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

- V – proteção de credenciais;
- VI – registro de operações relevantes;
- VII – prevenção contra acessos não autorizados;
- VIII – comunicação de incidentes de segurança;
- IX – registro de logs de autenticação, envio, alteração, falha, indisponibilidade e demais eventos relevantes;
- X – mecanismos de rastreabilidade da origem dos dados, eventos, snapshots e registros associados;
- XI – segregação de ambientes, quando aplicável;
- XII – proteção contra vazamento, exfiltração, adulteração, perda, acesso indevido ou uso não autorizado de dados;
- XIII – gestão e revogação de credenciais, tokens, chaves, certificados ou mecanismos equivalentes;
- XIV – comunicação tempestiva de incidentes de segurança; e
- XV – atendimento aos protocolos e requisitos definidos no Manual Técnico de Integração.

8.2. Credenciais, chaves, endpoints, parâmetros de integração, rotinas de segurança e demais informações técnicas fornecidas pela SESP/ES possuem caráter restrito e não poderão ser divulgadas, cedidas ou compartilhadas sem autorização expressa.

8.3. O interessado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade dos dados encaminhados.

9. GOVERNANÇA TÉCNICA DOS DADOS

9.1. A captação, estruturação, preparação e envio dos dados, eventos, metadados, atributos, snapshots ou registros audiovisuais serão de responsabilidade do colaborador, observados os padrões definidos pela SESP/ES.

9.2. O colaborador deverá assegurar que os dados compartilhados sejam legítimos, íntegros, rastreáveis, tecnicamente consistentes e compatíveis com as finalidades do Programa.

9.3. O colaborador deverá indicar responsável técnico para interlocução com a SESP/ES, bem como comunicar alterações relevantes em sistemas, fontes de dados, arquitetura, conectividade ou condições de compartilhamento.

9.4. A SESP/ES poderá solicitar informações, evidências técnicas, logs, relatórios ou esclarecimentos necessários à verificação da conformidade da integração.

9.5. Quando os dados, eventos, imagens, vídeos, snapshots, metadados ou registros associados forem utilizados para fins investigativos, probatórios, periciais ou de instrução de procedimento oficial, deverão ser preservados, quando aplicável, elementos mínimos de rastreabilidade técnica, incluindo:

- I – identificação da origem do registro;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

- II – identificação do sistema, dispositivo, câmera, sensor ou ponto de coleta;
- III – data e hora da captura;
- IV – data e hora do envio ou disponibilização;
- V – identificação do evento ou solicitação vinculada;
- VI – integridade do arquivo ou registro, quando tecnicamente possível;
- VII – logs de acesso, extração, envio, recebimento ou manipulação;
- VIII – registro da unidade ou agente solicitante, quando aplicável.

9.6. A SESP/ES poderá exigir, conforme a finalidade e a natureza do registro, evidências adicionais de integridade, autenticidade, origem, preservação, hash, assinatura, certificação, trilha de auditoria ou outro mecanismo técnico de confiabilidade.

10. DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

10.1. Embora a colaboração não configure contratação administrativa nem prestação de serviço ao Estado, o colaborador deverá comunicar à SESP/ES indisponibilidades, falhas recorrentes, alterações técnicas ou interrupções relevantes que impactem o envio dos dados.

10.2. A SESP/ES poderá suspender ou limitar a integração quando identificada instabilidade, baixa qualidade dos dados, risco à segurança, desconformidade técnica ou comprometimento da finalidade pública do Programa.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O colaborador será responsável pela legalidade da coleta originária, pela base legal do tratamento em seu ambiente, pela qualidade dos dados e pela legitimidade da disponibilização à SESP/ES.

11.2. O tratamento realizado no ambiente tecnológico estadual observará as finalidades públicas do Programa, os perfis de acesso, a rastreabilidade das operações, a segurança da informação e a legislação aplicável.

11.3. O tratamento de dados biométricos, reconhecimento facial, leitura automática de placas, análise automatizada ou identificação de padrões deverá observar critérios de necessidade, adequação, proporcionalidade, segurança, prevenção, supervisão humana e rastreabilidade.

12. VALIDAÇÃO TÉCNICA

12.1. A integração dependerá de validação técnica pela SESP/ES, que poderá abranger testes de conectividade, envio de eventos, qualidade de imagem, estruturação de dados, segurança, rastreabilidade, geolocalização e aderência aos padrões definidos.

12.2. A aprovação em teste técnico não configura homologação comercial, certificação tecnológica, recomendação institucional, atestado de capacidade técnica ou garantia de integração definitiva.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

12.3. A SESP/ES poderá revisar, suspender, limitar ou descontinuar integrações, de forma motivada, quando houver razões técnicas, jurídicas, operacionais, de segurança da informação, proteção de dados ou interesse público.

13. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os requisitos deste Anexo poderão ser atualizados pela SESP/ES para acompanhar evolução tecnológica, alterações normativas, necessidades operacionais ou aperfeiçoamentos do Programa.

13.2. Casos omissos, dúvidas técnicas e situações específicas serão avaliados pela SESP/ES, observadas as finalidades do Programa, o interesse público, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

ANEXO II - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP/ES

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1.1. Pessoa Jurídica

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Inscrição Estadual/Municipal (quando aplicável):

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone:

E-mail institucional:

1.2. Representante Legal (anexar instrumento legal de representação)

Nome completo:

CPF:

Cargo/Função:

Telefone:

E-mail:

Anexar instrumento legal de representação.

2. OBJETO DO REQUERIMENTO

O requerente acima identificado vem, por meio deste instrumento, solicitar sua adesão ao PROGRAMA SENTINELA ES, instituído por Decreto Estadual nº 6454-R/2026, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, manifestando interesse na integração com a SESP/ES para fins de compartilhamento voluntário de dados e informações de interesse da segurança pública.

3. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO

(Assinalar uma ou mais opções)

- Compartilhamento de eventos estruturados
- Compartilhamento de metadados
- Compartilhamento de atributos extraídos
- Compartilhamento de snapshots associados a eventos
- Integração excepcional de fluxo audiovisual, quando autorizada pela SESP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

Compartilhamento de dados analíticos

- OCR/LPR
- Detecção facial
- Outros analíticos

Obs.: preferencialmente eventos estruturados, conforme diretrizes da SESP/ES.

4. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS A SEREM INTEGRADOS

Tipo de sistema: _____

Fabricante(s): _____

Quantidade de câmeras/sensores: _____

Tecnologias embarcadas:

- OCR/LPR (leitura de placas)
- Detecção facial
- Análise de comportamento
- Tempo médio de latência (ms ou segundos): _____
- Resolução média (ex: 1080p, 4MP, 4K): _____
- Geolocalização: Coordenadas geográficas (latitude/longitude)
- Outros: _____

Segurança da informação:

- Criptografia em trânsito (TLS/HTTPS)
- Autenticação por token/API key
- VPN
- IP fixo

Integração disponível:

- API
- ONVIF
- RTSP
- HTTP/HTTPS
- SDK
- WEBHOOK
- MENSAGERIA/FILA
- Outros: _____

Armazenamento de imagens (dias): _____

Tempo médio de disponibilidade (*uptime*): _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

Localização dos equipamentos (endereços ou coordenadas):

Período de retenção dos registros originários associados aos eventos compartilhados:

- 30 dias
 60 dias
 90 dias
 Superior a 90 dias
 Outro: _____

5. LEGITIMIDADE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

O Requerente declara que:

- é titular dos sistemas, dados, eventos ou registros indicados;
 administra ou opera os sistemas indicados;
 possui autorização legítima de terceiros para disponibilização dos dados;
 atua como integrador, operador de plataforma, central de monitoramento ou prestador de serviço tecnológico em nome de terceiros.

Em caso de dados, sistemas ou equipamentos de terceiros, indicar:

Titular/responsável pelo sistema de origem:

Instrumento de autorização apresentado:

Extensão da autorização:

Dados/eventos/registros abrangidos:

6. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA INTEGRAÇÃO

Nome completo:

CPF:

Cargo/Função:

Telefone:

E-mail:

7. DECLARAÇÕES

O requerente declara, sob as penas da lei, que:

- I – as informações prestadas são verdadeiras, completas e atualizadas;
II – é titular, administrador, operador ou possui autorização legítima para disponibilização dos dados, eventos ou registros indicados;
III – a captação, o tratamento originário e o compartilhamento dos dados não violam direitos de terceiros nem a legislação aplicável;
IV – atende ou se compromete a atender aos requisitos técnicos estabelecidos pela SESP/ES;
V – tem ciência de que a participação no Programa possui caráter voluntário, sem remuneração, ressarcimento, contraprestação ou compensação financeira;
VI – compromete-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

Pessoais;

VII – compromete-se a não compartilhar com terceiros credenciais, parâmetros técnicos, dados ou informações recebidas no âmbito do Programa;

VIII – está ciente de que não terá acesso a alertas operacionais, resultados analíticos, produtos de inteligência ou dados sigilosos gerados pela SESP/ES;

IX – compromete-se a comunicar imediatamente incidentes de segurança, falhas técnicas, indisponibilidades relevantes ou alterações nos sistemas integrados;

X – reconhece que a integração poderá ser suspensa, limitada ou cancelada a qualquer tempo, por decisão motivada da SESP/ES, por razões técnicas, legais, operacionais, de segurança ou de interesse público;

XI – autoriza a realização de diligências e validações técnicas pela SESP/ES, inclusive para verificação da conformidade das informações prestadas.

7. DOCUMENTOS ANEXADOS

(Assinalar os documentos apresentados)

- Contrato social/estatuto
- Documentos dos representantes legais
- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Procuração ou instrumento de representação, se aplicável

8. CIÊNCIA E ACEITE

O requerente declara estar ciente, de acordo e vinculado integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público do Programa SENTINELA ES.

9. LOCAL E DATA

Município/UF: _____ Data: ____ / ____ / _____

10. ASSINATURA

Nome do Requerente / Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

ANEXO III - PROPOSTA TÉCNICA PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Responsável Legal:
Responsável Técnico:
E-mail:
Telefone:

2. DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

2.1. Tipo de sistema:

- Videomonitoramento
- LPR (Leitura de Placas)
- Sensoriamento IoT
- Analytics* por IA
- Outros: _____

2.2. Fabricante(s) e plataforma(s) utilizada(s):

2.3. Arquitetura geral (resumo):

2.4. Volume estimado:

- Número de câmeras:
- Número de sensores:
- Eventos/dia estimados:
- Horas de operação: () 24h () outro: ____

3. MODELO DE DADOS E EVENTOS (PRIORITÁRIO)

3.1. Tipos de eventos disponíveis (assinalar):

- Detecção de movimento
- Intrusão/perímetro
- LPR (placas)
- Reconhecimento de padrões/objetos
- Aglomeração
- Queda/ocorrência atípica
- Outros: _____

3.2. Estrutura dos eventos (preenchimento obrigatório):

Cada evento deverá conter, minimamente:

- ID do evento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Gabinete do Secretário

- Data/hora (*timestamp*)
- Tipo de evento
- Identificador do dispositivo
- Localização (coordenadas ou endereço)
- Nível de confiança (quando aplicável)
- Metadados associados

3.3. Formato de envio:

- JSON
 XML
 Outro: _____

3.4. Exemplo de *payload*:

```
```\n{\n  "event_id": "abc123",\n  "timestamp": "2026-01-01T12:00:00Z",\n  "type": "lpr_detection",\n  "device_id": "cam_001",\n  "location": {\n    "lat": -20.3155,\n    "lon": -40.3128\n  },\n  "data": {\n    "plate": "ABC1D23",\n    "confidence": 0.95\n  }\n}\n```\n
```

**3.5. Latência estimada de envio:**

- < 5 segundos  
 < 30 segundos  
 > 30 segundos

**4. REGISTROS AUDIOVISUAIS (COMPLEMENTAR)**

**4.1. Disponibilidade de imagens associadas a eventos:**

- Sim  
 Não

**4.2. Características:**

- Resolução:
- FPS:
- Codec:
- Armazenamento (dias):



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social  
Gabinete do Secretário

---

**4.3. Forma de acesso:**

- Snapshot sob demanda
- Link seguro temporário
- Streaming sob requisição
- Outro: \_\_\_\_\_

**5. CONECTIVIDADE E INTEGRAÇÃO**

**5.1. Forma de integração:**

- API REST
- Webhook*
- Mensageria (ex: MQTT, Kafka)
- Outro: \_\_\_\_\_

**5.2. Direcionalidade:**

- Outbound (recomendado)
- Bidirecional

**5.3. Infraestrutura de rede:**

- Tipo de link:
- Banda disponível:
- Redundância:  Sim  Não

**6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**6.1. Medidas adotadas:**

- HTTPS/TLS
- Autenticação por token/API Key
- Certificados digitais
- Controle de IP
- Firewall
- Criptografia de dados

**6.2. Controle de acesso:**

- Perfis de usuário
- Logs de acesso
- Auditoria

**6.3. Gestão de incidentes:**

Descrever procedimento:

**7. CONFORMIDADE COM A LGPD**

**7.1. Base legal para coleta de dados:**

- Legítimo interesse



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social  
Gabinete do Secretário

---

- Cumprimento de obrigação legal  
 Consentimento  
 Outro: \_\_\_\_\_

**7.2. Medidas adotadas:**

- Aviso de monitoramento (placas/sinalização)  
 Minimização de dados  
 Controle de acesso  
 Política de retenção

**7.3. Encarregado (DPO):**

Nome:

Contato:

**8. LIMITAÇÕES E RESTRIÇÕES TÉCNICAS**

Descrever:

- indisponibilidades conhecidas
- limitações de integração
- dependências tecnológicas
- restrições operacionais

**9. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que o sistema atende, ou poderá ser adequado para atender, aos requisitos técnicos definidos pela SESP.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**10. DECLARAÇÃO FINAL**

A proponente declara ciência de que:

- I – a integração prioriza o envio de eventos estruturados;  
II – a aceitação depende de avaliação técnica da SESP;  
III – poderá ser exigida prova de conceito;  
IV – não há garantia de integração ou permanência no Programa.

Local e data:

**Representante Legal  
Colaboradora**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social  
Gabinete do Secretário

**ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SENTINELA ES**

**TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_/2026**

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SENTINELA ES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP, E [NOME DA PESSOA JURÍDICA], NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP, inscrita no CNPJ nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, REINALDO BREZINSKI NUNES, doravante denominada SESP; e [NOME DA PESSOA JURÍDICA], inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada COLABORADORA; resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Termo fundamenta-se no Decreto Estadual nº 6454-R, de 24 de junho de 2026, que institui o Programa SENTINELA ES, bem como no Edital de Chamamento Público nº 001/SESP/2026.

1.2. A execução deste Termo observará o Decreto instituidor do Programa, o Edital de Chamamento Público, seus anexos, normas técnicas, protocolos operacionais e demais orientações expedidas pela SESP/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Termo a adesão da COLABORADORA ao Programa SENTINELA ES, mediante o compartilhamento voluntário de dados, eventos e registros oriundos de seus sistemas de monitoramento.

2.2. O compartilhamento poderá abranger:

I - fluxo audiovisual contínuo;

II - eventos estruturados;

III - metadados;

IV – atributos extraídos de imagens, vídeos, sensores ou sistemas de monitoramento;

V – snapshots associados aos eventos;

VI - registros audiovisuais associados a eventos, alertas ou solicitações específicas da SESP; e

VII – registros pretéritos relacionados a eventos de interesse da segurança pública, quando tecnicamente disponíveis, juridicamente pertinentes e devidamente delimitados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social  
Gabinete do Secretário

---

**2.3.** Os dados serão utilizados exclusivamente para as finalidades institucionais previstas no Decreto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DA NATUREZA DA RELAÇÃO**

**3.1.** O presente Termo possui natureza:

- I** – colaborativa;
- II** – gratuita;
- III** – não onerosa;
- IV** – não exclusiva.
- V** – de interesse público.
- VI** – colaboração de interesse público com responsabilidade técnica própria da colaboradora.

**3.2.** Este instrumento não gera:

- I** – vínculo contratual de prestação de serviços;
- II** – obrigação de contraprestação;
- III** – subordinação jurídica;
- IV** – direito a atendimento prioritário;
- V** – exclusividade.

### **CLÁUSULA QUARTA — DA VOLUNTARIEDADE**

**4.1.** A adesão da COLABORADORA é voluntária, podendo ser encerrada nos termos deste Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA SESP**

Compete à SESP:

- I** – disponibilizar infraestrutura tecnológica para recepção e processamento dos dados;
- II** – definir padrões técnicos e operacionais;
- III** – adotar medidas de segurança da informação;
- IV** – garantir controle de acesso e rastreabilidade;
- V** – utilizar os dados exclusivamente para fins institucionais;
- VI** – manter governança sobre os dados e produtos derivados.

### **CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

Compete à COLABORADORA:

- I** – garantir a legalidade da captação e compartilhamento dos dados;
- II** – assegurar a titularidade ou autorização para compartilhamento;
- III** – manter a qualidade, integridade e autenticidade dos dados;
- IV** – atender aos padrões técnicos definidos pela SESP;
- V** – indicar responsável técnico;
- VI** – comunicar incidentes de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas;
- VII** – comunicar alterações relevantes em até 5 (cinco) dias úteis;
- VIII** – cooperar com auditorias e diligências técnicas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**  
Gabinete do Secretário

---

- IX** – observar a legislação de proteção de dados pessoais.
- X** – assumir integral responsabilidade pelos custos de integração, operação e manutenção de seus sistemas no âmbito do Programa.
- XI** – manter armazenados, pelo prazo mínimo definido pela SESP/ES, os registros originários relacionados aos eventos, dados ou elementos técnicos compartilhados.
- XII** – manter logs, registros e evidências mínimas de rastreabilidade dos dados, eventos, snapshots, metadados e registros audiovisuais compartilhados;
- XIII** – preservar a integridade, autenticidade e origem dos registros disponibilizados, quando tecnicamente possível;
- XIV** – não utilizar a participação no Programa para fins comerciais, promocionais, publicitários ou de indução de terceiros sem autorização prévia e expressa da SESP/ES;
- XV** – não declarar, sugerir ou divulgar que sua solução foi homologada, certificada, recomendada ou aprovada comercialmente pela SESP/ES;
- XVI** – observar os requisitos do Manual Técnico de Integração, normas complementares, protocolos de segurança e orientações técnicas expedidas pela SESP/ES;
- XVII** – comunicar à SESP/ES qualquer alteração relevante na titularidade, administração, autorização, tecnologia, arquitetura, política de retenção, base de dados, credenciais, conectividade ou modelo de tratamento dos dados compartilhados;
- XVIII** – cooperar com medidas de auditoria, verificação, apuração de incidentes, preservação de evidências e saneamento de inconformidades.

**6.1.** Para fins de controle os incidentes de segurança seguirão o seguinte procedimento de comunicação:

- comunicação via e-mail: [gti@sesp.es.gov.br](mailto:gti@sesp.es.gov.br),
- no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,
- descrição resumida do incidente,
- providências adotadas pelo colaborador na apuração, contenção e mitigação de riscos de novos incidentes dessa natureza.

**6.2.** Para fins exemplificativos, são consideradas “alterações relevantes”, àquelas hipóteses que contemplem mudança do responsável técnico, alteração da tecnologia utilizada, desativação de número significativo de câmeras ou sensores, modificação da política de retenção de dados, indisponibilidade relevante do sistema ou alteração que impacte a integração técnica com a SESP.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA RETENÇÃO DOS REGISTROS ORIGINÁRIOS**

7.1.A COLABORADORA deverá manter armazenados, pelo prazo mínimo definido na legislação aplicável, no Edital e seus anexos, os registros originários correspondentes aos dados, eventos, metadados, atributos, snapshots ou demais elementos técnicos compartilhados com a SESP/ES.

## **CLÁUSULA OITAVA — DA TITULARIDADE E LICENÇA DE USO**

**8.1.** A titularidade, gestão, operação e responsabilidade pelos sistemas, equipamentos, bancos de dados, registros originários e infraestruturas tecnológicas da COLABORADORA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social  
Gabinete do Secretário

---

permanecem sob sua exclusiva responsabilidade.

**8.2.** A COLABORADORA autoriza a SESP/ES a receber, tratar, processar, correlacionar, armazenar, consultar e utilizar os dados, eventos, metadados, atributos extraídos, snapshots e registros compartilhados no âmbito do Programa, exclusivamente para as finalidades de segurança pública e defesa social previstas no Decreto instituidor, no Edital de Chamamento Público e neste Termo.

**8.3.** A autorização prevista nesta cláusula é gratuita, não exclusiva, vinculada à vigência deste Termo e limitada às finalidades públicas do Programa, não implicando transferência de titularidade dos sistemas ou registros originários da COLABORADORA.

**8.4.** Os dados derivados, alertas, correlações, análises, relatórios e demais produtos gerados no ambiente tecnológico da SESP/ES constituem ativos institucionais do Estado, observada a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA NONA — DOS DADOS DERIVADOS**

**9.1.** Os dados derivados e produtos analíticos gerados constituem ativos institucionais da SESP.

**9.2.** Não há direito da COLABORADORA sobre tais produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — AUSÊNCIA DE ACESSO RECÍPROCO**

**10.1.** A participação no Programa não gera à COLABORADORA direito de acesso a sistemas internos, bancos de dados, alertas operacionais, produtos analíticos, informações sigilosas ou recursos tecnológicos da SESP/ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** As partes observarão, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos dos titulares.

**11.2.** A SESP/ES será responsável pelo tratamento realizado em seu ambiente tecnológico, observadas as competências legais aplicáveis.

**11.3.** A COLABORADORA responde pela legalidade da coleta originária.

**11.4.** Serão adotadas medidas técnicas e administrativas adequadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PROCESSAMENTO ANALÍTICO**

**12.1.** O uso de tecnologias analíticas observará:

**I** – supervisão humana;

**II** – rastreabilidade;

**III** – proporcionalidade;

**IV** – finalidade específica.

**12.2.** É vedada decisão automatizada com efeitos restritivos sem validação humana.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO TRATAMENTO BIOMÉTRICO, RECONHECIMENTO FACIAL E ANÁLISE AUTOMATIZADA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**  
Gabinete do Secretário

---

**13.1.** A utilização de reconhecimento facial, detecção facial, leitura automática de placas, análise comportamental, identificação de padrões ou outras tecnologias analíticas no âmbito do Programa observará finalidade pública específica, base jurídica adequada, segurança da informação, proteção de dados pessoais, rastreabilidade, proporcionalidade e supervisão humana.

**13.2.** Alertas, correspondências, indicações ou resultados produzidos por tecnologias analíticas terão caráter auxiliar, indicativo ou probabilístico, não constituindo, isoladamente, prova conclusiva de identidade, autoria, materialidade, responsabilidade ou condição jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

As partes deverão adotar:

- I** – criptografia;
- II** – autenticação segura;
- III** – controle de acesso;
- IV** – logs auditáveis;
- V** – medidas de proteção contra acessos indevidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA**

**15.1.** Para fins deste Termo, consideram-se incidentes de segurança quaisquer eventos que comprometam, ou possam comprometer, a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou rastreabilidade dos dados, sistemas, credenciais, integrações ou ambientes tecnológicos relacionados ao Programa.

A parte responsável deverá:

- I** – comunicar em até 24 horas;
- II** – adotar medidas de contenção;
- III** – cooperar na apuração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA GOVERNANÇA E HIERARQUIA NORMATIVA**

**16.1.** Este Termo submete-se:

- I** – ao Decreto instituidor do Programa;
- II** – ao Edital de Chamamento Público;
- III** – às normas técnicas expedidas pela SESP.

**16.2.** Em caso de conflito, prevalecerão:

- I** – o Decreto;
- II** – as normas técnicas vigentes;
- III** – o Edital.

**16.3.** A SESP poderá atualizar padrões técnicos independentemente de aditamento deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA— DA HABILITAÇÃO E SUSPENSÃO**

**17.1.** A SESP poderá habilitar, priorizar ou suspender integrações.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social  
Gabinete do Secretário

---

17.2. Não há direito adquirido à manutenção da integração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA CONFIDENCIALIDADE**

18.1. As partes manterão sigilo sobre as informações tratadas durante a participação no Programa, conforme diretrizes da LGPD.

18.2. O dever e compromisso de confidencialidade permanecerá após o término da participação no Programa, para os assuntos tratados durante sua vigência.

18.3. Incluem-se no dever de confidencialidade credenciais, chaves, endpoints, parâmetros de integração, documentações técnicas restritas, rotinas operacionais, logs, relatórios internos e demais informações técnicas não públicas relacionadas ao Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO USO DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL DO PROGRAMA**

19.1. A COLABORADORA somente poderá utilizar o nome, logomarca, identidade visual ou menção institucional ao Programa SENTINELA ES mediante autorização prévia e expressa da SESP/ES, observadas as diretrizes de comunicação institucional, identidade visual e finalidade pública do Programa.

19.2. A autorização de uso não configura homologação comercial, certificação tecnológica, recomendação institucional, chancela estatal, exclusividade, atestado de capacidade técnica ou garantia de permanência no Programa.

19.3. A SESP/ES poderá suspender ou revogar a autorização de uso a qualquer tempo, especialmente em caso de uso indevido, desatualizado, promocional abusivo, enganoso ou incompatível com a finalidade institucional do Programa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS AUDITORIAS**

20.1. A SESP poderá realizar diligências, auditorias e verificações técnicas relacionadas aos dados, eventos, integrações e registros compartilhados no âmbito do Programa.

20.2. A Colaboradora deverá cooperar com tais procedimentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE**

21.1. Cada parte responde por seus próprios atos.

21.2. Não há solidariedade entre as partes.

21.3. A participação no Programa não gera direito de acesso recíproco às bases de dados, sistemas internos, alertas operacionais, produtos analíticos ou informações sigilosas da SESP/ES.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

22.1. Nenhuma parte será responsabilizada por eventos imprevisíveis ou inevitáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social  
Gabinete do Secretário

---

**23.1.** O Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

**23.2.** Poderá ser renovado, em comum acordo entre as partes, após avaliação do contexto tecnológico atual, por meio da assinatura de Termo de Anuência e Renovação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA RESCISÃO**

**24.1.** Poderá ocorrer:

**I** – por qualquer parte, com aviso prévio de 30 dias;

**II** – por descumprimento;

**III** – por interesse público.

**24.2.** A COLABORADORA poderá desistir de sua participação no Programa a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à SESP/ES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**24.3.** A desistência não afasta a responsabilidade da COLABORADORA por obrigações, incidentes, irregularidades ou tratamentos de dados ocorridos durante a vigência de sua participação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO DESCREDENCIAMENTO**

**25.1.** Poderá ocorrer em caso de:

**I** – violação de segurança;

**II** – descumprimento técnico;

**II** – irregularidade jurídica;

**IV** – violação da LGPD.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DA PUBLICIDADE**

**26.1.** Será publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DO FORO**

**27.1.** As controvérsias serão solucionadas, preferencialmente, pela via administrativa, ficando eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, para os casos em que não houver acordo administrativo.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**REINALDO BREZINSKI NUNES**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (*respondendo*)

**[REPRESENTANTE LEGAL]**  
**[COLABORADORA]**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**REINALDO BREZINSKI NUNES**

SECRETARIO DE ESTADO

GS - SESP - GOVES

assinado em 26/06/2026 13:53:36 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/06/2026 13:53:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SILVANO JOSE DE SOUZA MAGNO FILHO (SUBSECRETARIO ESTADO - SGA - SESP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-V520CX>